

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 028/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022**:

PROJETO DE LEI 327/2022 **AUTOR: VERADOR ANTONIO ALMEIDA**
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TESTE DA LINGUINHA DOS RECÉM-NASCIDOS EM HOSPITAIS E MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."

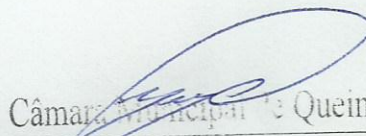
Art. 1º - Os hospitais e maternidades do Município de Queimados ficam obrigados a realizar gratuitamente o exame do frênuo lingual, mais conhecido como "Teste da Linguinha" nas crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo Único – O paciente com diagnóstico positivo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta responsável pelo tratamento.

Art. 2º - Por época da vacinação ou campanha para esse fim, os responsáveis pela criança deverão ser orientados à realização do teste, caso constate que não tenha sido feito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Queimados, 08 de Junho de 2022.


Câmara Municipal de Queimados
Profº Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90211